



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal da Fazenda  
Comitê de Controle de Gastos

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2025**

**OS MEMBROS DO COMITÊ DE CONTROLE DE GASTOS**, no uso de suas atribuições Decreto nº 729, de 28 de janeiro de 2025, e considerando a necessidade de estabelecer os ritos de operacionalização do Comitê de Controle de Gastos e a atribuição de aprovar o próprio regimento interno, disposta no artigo 4º do Decreto nº 729, de 28 de janeiro de 2025,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º.** Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Controle de Gastos, criada pelo Decreto nº 729, de 28 de janeiro de 2025, disposto no Anexo I desta Resolução.

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data da assinatura pela totalidade dos membros do Comitê de Controle de Gastos.

**ANEXO I**

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE CONTROLE DE GASTOS**

**Art. 1º.** O Comitê de Controle de Gastos, instância colegiada intersecretarial, de caráter consultivo criada pelo Decreto nº 729, de 28 de janeiro de 2025 funcionará na forma deste Regimento Interno e dos atos normativos que forem editados para suplementá-lo.

**Art. 2º.** O Comitê de Controle de Gastos tem por finalidade analisar e propor ações relacionadas à racionalização de despesas e ao bom uso dos recursos públicos.

**CAPÍTULO I**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º.** Compete ao Comitê de Controle de Gastos:

I - coordenar a elaboração, examinar e aprovar, em primeira instância, os projetos de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

II - estabelecer a política orçamentária, examinar e aprovar a proposta de execução orçamentária de órgãos, entidades e fundos, tendo em vista os limites das previsões de receitas projetadas pelo órgão municipal da fazenda e as disponibilidades do fluxo de caixa do Tesouro Municipal;

III - examinar e aprovar as propostas de créditos adicionais e os projetos de lei, de iniciativa do Poder Executivo municipal, que impliquem aumento de despesa ou que excedam as cotas financeiras estabelecidas no Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025;

IV - opinar previamente sobre a aprovação e celebração de contratos, convênios, acordos e ajustes que envolvam o repasse de recursos ordinários do Tesouro Municipal, inclusive seus termos aditivos e apostilamentos, que incorram em aumento de despesas;

V - pronunciar-se sobre contratação de operações de crédito, financiamento de inversões financeiras e concessão de garantia fidejussória ou real dos órgãos da administração direta;

VI - submeter à deliberação do Chefe do Poder Executivo municipal a política orçamentária e financeira; e

VII - desempenhar outras atribuições a serem conferidas pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º.** O Comitê de Controle de Gastos será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - do órgão municipal da fazenda;

II - da Controladoria Geral do Município;

III - da Procuradoria-Geral do Município; e

IV - do órgão municipal de administração.

**§1º** A coordenação dos trabalhos do Comitê de Controle de Gastos será definida na primeira reunião ordinária no início de cada exercício fiscal, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 729, de 28 de janeiro de 2025.

**§2º** Cada órgão será representado pelo seu membro titular e, nas ausências, impedimentos ou afastamentos, pelo seu suplente legalmente constituído.

**§3º** Os membros suplentes poderão participar de todas as reuniões do Comitê, porém não terão direito a voto caso o membro titular esteja presente.

**§4º** Em caso de vacância, a pasta indicará novo membro ao coordenador, que providenciará a formalização de sua nomeação.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES**

**Art. 5º.** As reuniões do Comitê de Controle de Gastos são o fórum de deliberação de seus membros, compreendendo reuniões ordinárias ou extraordinárias.

**Art. 6º.** As matérias consideradas urgentes poderão ser incluídas na pauta pelo coordenador.

**Art. 7º.** Qualquer membro poderá solicitar a inclusão de item na pauta, desde que ocorra antes do início das deliberações.

**Art. 8º.** A pauta será lida e poderá ter sua ordem alterada em razão de solicitação de qualquer dos membros, caso seja aprovada pela maioria dos presentes.

#### **Seção I**

##### **Dos Participantes**

**Art. 9º.** As reuniões terão a presença de seus membros e do secretário-executivo.

**Art. 10.** Poderão participar assistentes do secretário-executivo para auxílio nos registros e na dinâmica da reunião.

**Art. 11.** Poderão ser convidados a participar das reuniões representantes de órgãos e entidades da administração pública, quando constarem da pauta algum assunto de competência ou interesse desses órgãos ou entidades.

**Parágrafo único.** A presença de convidados considerados aptos a fornecerem esclarecimentos e informações poderá ocorrer em audiências, sem direito a voto.

**Art. 12.** Poderão ser convidados para participar das reuniões especialistas indicados pelos integrantes para expor e/ou discutir assuntos específicos pautados.

**Art. 13.** Os convidados poderão participar somente no momento das discussões de assuntos de seu interesse.

## Seção II

### Da Periodicidade

**Art. 14.** O Comitê de Controle de Gastos reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que solicitado por qualquer um de seus membros.

**Parágrafo único.** Caso não haja pauta suficiente para justificar a realização da reunião, o coordenador poderá cancelá-la e remarcá-la para a semana seguinte, a seu critério.

## Seção III

### Da Convocação

**Art. 15.** As reuniões ocorrerão em local definido pelo coordenador, podendo ser realizadas por meio eletrônico, com apoio de ferramentas que permitam o acompanhamento e o registro adequado das opiniões e decisões dos membros.

**Art. 16.** As reuniões ordinárias serão convocadas via Whatsapp, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 17.** As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador ou pelos membros que as convocarem, de acordo com a sua relevância e urgência.

## Seção IV

### Da Realização

**Art. 18.** As reuniões do Comitê serão realizadas com a presença da totalidade de seus membros para a abertura dos trabalhos e para as deliberações.

**Art. 19.** É facultado ao membro requerer vista de matéria, desde que seja devidamente justificada.

**Art. 20.** As proposições de iniciativa de qualquer membro serão encaminhadas à Secretaria do Comitê, com justificativa circunstanciada de seus objetivos e serão incluídas na pauta da reunião seguinte.

## Seção V

### Dos Procedimentos Posteriores

**Art. 21.** Após o encerramento da reunião, o secretário lavrará uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, deliberações e conclusões, a qual deverá ser assinada pelos membros presentes e dada a ela a devida

publicidade.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS DIREITOS E DEVERES**

**Art. 23.** São direitos e deveres dos membros do Comitê de Controle de Gastos:

I - deliberar sobre as proposições apresentadas ao órgão;

II - propor temas e assuntos para apreciação;

III - apresentar questão de ordem em reunião;

IV - solicitar com antecedência ao coordenador a participação de pessoas que possam contribuir com informações relacionadas com a pauta de reuniões;

V - propor aos membros convocação de reunião extraordinária;

VI - pedir vista de processo;

VII - comparecer às reuniões do Comitê de Controle de Gastos ou designar a participação de seu substituto;

VIII - manter reserva e discrição com relação às discussões;

IX - sigilo sobre dados e informações assim classificados nos termos da legislação vigente;

X - declarar, previamente à deliberação, se tem interesse particular em alguma matéria submetida à apreciação, constando em ata a natureza e a extensão do conflito de seu interesse;

XI - abster-se do voto em assuntos que sejam de interesse particular;

XII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Interno.

**Art. 24.** São direitos dos convidados do Comitê de Controle de Gastos:

I - participar da deliberação relacionada ao item da pauta de seu interesse ou conhecimento; e

II - apresentar as manifestações e justificativas relativas ao item da pauta de seu interesse ou conhecimento.

## **CAPÍTULO V**

### **DA COORDENAÇÃO E DO SECRETARIADO**

**Art. 25.** Compete ao coordenador do Comitê de Controle de Gastos:

I - decidir sobre a inclusão de matéria na pauta das reuniões;

II - indicar relatores para matérias a serem deliberadas;

III - fixar as datas das reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias;

IV - convocar e coordenar as reuniões;

V - encaminhar a votação da matéria;

VI - proferir voto como membro;

VII - definir prazos para realização de estudos e diligências;

VIII - delegar atribuições ao responsável por secretariar as reuniões;

IX - deliberar sobre assuntos urgentes, “ad referendum” do Comitê de Controle de Gastos;

X - representar o Comitê de Controle de Gastos perante o Prefeito, entidades, órgãos públicos e privados;

XI - adotar medidas necessárias ao pleno funcionamento do Comitê de Controle de Gastos;

XII - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

XIII - executar e fazer executar este Regimento Interno e as deliberações do Comitê de Controle de Gastos;

XIV - submeter à apreciação do chefe do Poder Executivo os assuntos obrigatórios ou aqueles definidos em reunião pela maioria dos membros; e

XV - exercer outras competências que lhe sejam atribuídas pelo chefe do Poder Executivo, por lei ou regimento.

**Parágrafo único.** Nos casos de impossibilidade ou afastamentos do coordenador, o secretário-executivo elaborara a pauta com a totalidade de itens para apreciação e a apresentara aos membros seguindo o rito ordinário das reuniões.

**Art. 26.** O Comitê de Controle de Gastos será secretariada pelo Superintendente de Planejamento, Orçamento e Tesouro da Secretaria Municipal da Fazenda, a quem compete:

I - receber, instruir e encaminhar processos e propostas destinadas ao Comitê de Controle de Gastos e a seus membros;

II - comunicar aos membros do Comitê de Controle de Gastos a data, o horário e o local das reuniões, que podem ser presenciais ou realizadas por meio eletrônico;

III- preparar e disponibilizar a pauta, a documentação, os materiais de discussão e os registros das reuniões aos membros do Comitê de Controle de Gastos;

IV - preparar os atos e as normas emanados das decisões, a redação de atas, notas técnicas, proposições e minutas de resolução submetidas à aprovação do Comitê;

V - preparar e encaminhar ao coordenador as atas, as resoluções e os demais documentos resultados das deliberações da reunião do Comitê de Controle de Gastos, disponibilizando-os em sítio eletrônico do órgão coordenador após serem assinados;

VI - apoiar o coordenador e o Comitê de Controle de Gastos no monitoramento da implementação das decisões tomadas por seus membros em reunião;

VII - coordenar as atividades dos comitês-executivos ligados ao Comitê de Controle de Gastos; e

VII - exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo coordenador.

**Parágrafo único.** Nas impossibilidades e afastamentos do secretário-executivo, o coordenador do Comitê de Controle de Gastos designará um substituto.

**Art. 27.** Compete à Secretaria Municipal da Fazenda prestar apoio administrativo e operacional para o coordenador e o secretário-executivo, disponibilizando meios para a correta e efetiva condução dos trabalhos e o bom funcionamento do Comitê de Controle de Gastos.

## CAPÍTULO V

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 28.** A participação dos membros nas atividades do Comitê de Controle de Gastos será considerada como prestação de relevante serviço público, sendo vedada a remuneração de seus membros.

**Art. 29.** O Comitê de Controle de Gastos funcionará institucionalmente na sede da Secretaria Municipal da Fazenda ou onde está designar.

**Art. 30.** Caberá ao Comitê de Controle de Gastos estabelecer as diretrizes e procedimentos necessários ao cumprimento deste Regimento Interno.

**Art. 31.** O Comitê de Controle de Gastos emitirá resoluções de acordo com suas atribuições.

**Art. 32.** Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos mediante deliberação do Comitê de Controle de Gastos.

**Art. 33.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua assinatura pela totalidade de seus membros.

Goiânia, 10 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira, Secretário Municipal da Fazenda**, em 11/02/2025, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Gomes Bezerra, Controlador Geral do Município**, em 17/02/2025, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wandir Allan de Oliveira, Procurador Geral do Município**, em 18/02/2025, às 13:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 19/02/2025, às 13:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6092677** e o código CRC **186497FE**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO